

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL DE FORMA HÍBRIDA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, ATENDENDO A DEMANDA DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Promulgada em 8 de julho de 2022, e regulamentada em 11 de maio de 2023, a Lei Complementar 195, conhecida como Lei Paulo Gustavo, foi criada para incentivar a produção cultural do país e garantir ações emergenciais demandadas pelas consequências do período pandêmico, que impactou significativamente o setor nos últimos anos.

2.2. A Lei prevê o repasse de R\$ 3,862 bilhões a estados, municípios e ao Distrito Federal, para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural. O Município de Campos Novos irá receber R\$ 325.874,15 que deverão ser aplicados em conformidade com as orientações da regulamentação do Dec. Nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e da Lei Complementar 195/2022.

2.3. A Lei Paulo Gustavo aponta o estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais e quilombolas, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de critérios diferenciados de pontuação ou outro meio de incentivo.

2.4. O Art. 17 da própria Lei, prevê a possibilidade de utilização de 5% do valor total do

recurso a ser destinado ao município, para fins de consultoria e assessoria, com universidades e entidades sem fins lucrativos, ou contratação de serviços, com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos.

2.5. Por tratar-se de lei emergencial, seus recursos devem ser distribuídos e executados em curto prazo, o que ocasiona uma necessidade imediata de preparar um plano de rápida execução e pactuado com a sociedade civil.

3. DA CONTRATADA

3.1. A empresa **INSTITUTO CRESCER**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 40.548.864/0001-67, com sede na Avenida Arthur Adolfo Santos, nº 233, Parque das Andorinhas, no município de Zortéa/SC, foi selecionada para o fornecimento do objeto, uma vez que apresentou a melhor proposta juntamente com todas as documentações, válidas, exigidas para o procedimento, estando em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos do processo administrativo.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. No que se refere à justificativa do preço, foi devidamente precedido de cotação de preços, em consonância com o Art. 40, §2º, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, inciso III, ambos da Lei n. 8.666/93, considerando-se assim, o valor de mercado e compatibilidade para a prestação dos serviços.

4.2. Pela contratação da empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria, na implantação da Lei Paulo Gustavo, a Fundação Cultural Camponovense pagará o valor de R\$ 16.200,00 (*dezesseis mil e duzentos reais*), a serem pagos em duas parcelas mensais no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), para realização de 112 (cento e doze) horas de capacitação no formato híbrido, sendo 56 (cinquenta e seis) horas

presenciais e 56 (cinquenta e seis) horas virtuais, a serem realizadas de agosto a novembro de 2023.

4.3. Tabela dos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assessoria continuada de forma híbrida (presença e virtual) para 8.100,0000 16.200,00 orientação, organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo..	R\$ 8.100,00	R\$ 16.200,00

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão:	<i>Fundação Cultural Camponovense</i>
Programa:	<i>Cultura</i>
Ação:	<i>Manutenção das Atividades da Fundação Cultural</i>
Despesa:	<i>4 – 3.3.90.00.00 / 1.700.0000.0034</i>

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente contratação encontra respaldo no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, que dispõe o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

O art. 23, inciso II, alínea "a" menciona os valores:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Por fim cumpre informar, o valor atualizado do limite para a dispensa em questão, de acordo com a alínea “a”, inciso II, do art. 1º, do decreto 9.412/2018:

[...]

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II - Para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) Na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

[...]

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

7.1 O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei 8666/93, com suas alterações posteriores, e de acordo com a legislação vigente.

8. DA LEGISLAÇÃO

8.1. O presente Termo de Dispensa de Licitação será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos Novos/SC, 18 de julho de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS BLEICHELWEL ZANCANARO
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

ANEXO I - MINUTA

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº **/2023

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 82.939.232/0001- 74, com sede em Campos Novos SC, Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 – Centro, neste ato representado por seu Secretário de Esportes e Lazer, Sr. João Nilso Oliveira, CPF *****, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, representada neste ato por seu _____, CPF _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº _____, Dispensa de Licitação nº _____** e com amparo no disposto do artigo 24 inciso II da lei 8666/93, as partes celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL DE FORMA HÍBRIDA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, ATENDENDO A DEMANDA DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela contratação da empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria, na implantação da Lei Paulo Gustavo, a Fundação Cultural Camponovense pagará o valor de R\$ 16.200,00 (*dezesseis mil e duzentos reais*), a serem pagos em duas parcelas mensais no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

2.2. O pagamento pela contratação do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente

2.3. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, e obrigatoriamente constar no corpo da nota fiscal e as negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os cronogramas de trabalho correspondem a reuniões presenciais e atendimentos virtuais, a serem realizados de agosto a dezembro de 2023.

3.2. Os serviços correspondem à acompanhamento, aplicação e prestação de contas referentes a Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

3.2. Serão realizadas de 112 (cento e doze) horas de capacitação no formato híbrido, sendo 56 (cinquenta e seis) horas presenciais e 56 (cinquenta e seis) horas virtuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- b. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

c. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

d. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

e. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela prestadora de serviços, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, fixando-lhe prazo para saná-la;
- d) Fornecer a CONTRATADA informações e/ou dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para a execução do objeto do presente Contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Orgão:	<i>Fundação Cultural Camponovense</i>
Unidade:	<i>Cultura</i>
Proj/Ativ.:	<i>Manutenção das Atividades da Fundação Cultural</i>
Despesa:	<i>4 – 3.3.90.00.00 / 1.700.0000.0034</i>

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

8.2. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº _____ Dispensa de Licitação nº _____, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em duas vias, juntamente com duas testemunhas, atribuindo ao presente termo a força de título executivo extrajudicial, elegendo o foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

Campos Novos, __ de _____ de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS BLEICHEWEL ZANCANARO
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE

CONTRATADA

Testemunhas: 1 _____ 2 _____